



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.168/2022, 25 DE AGOSTO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO, DE BEM IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL QUE ABAIXO ESPECÍFICA, A “ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DO COMBATE AO CÂNCER DE MANDURI – MÃOS AMIGAS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ ONIVALDO JUSTI, PREFEITO MUNICIPAL DE MANDURI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

D E C R E T A:

Art. 1º Em consonância com a Lei Municipal n. 1.678/2012, de 28 de Agosto de 2012, inciso I, do parágrafo único, do artigo 1º, fica autorizada a prorrogação da **cessão de uso, a título precário, pelo prazo de 10 (dez) anos**, do prédio onde anteriormente funcionava o extinto Lions Clube de Manduri, no Recinto de Exposições “Isidoro Achille Costa”, em favor da **ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE MANDURI – MÃOS AMIGAS**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n.14.752.070/0001-00, com sede a Rua Brasília, nº 241, Parque das Abelhas, na cidade de Manduri, Estado de São Paulo.

Art. 2º A cessão de uso prevista no artigo 1º, deste Decreto, é facultada a título precário e gratuito, em face da permissibilidade de prorrogação prevista no inciso I, do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei Municipal n. 1678/2012, de 28 de agosto de 2012, impondo a **CEDENTE** as seguintes condições:

I- A utilização do bem caracterizado no artigo 1º, à **CESSIONÁRIA** será pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 28.08.2022, sem ônus para a **CEDENTE**, notadamente sem qualquer indenização por benfeitorias eventualmente realizadas no imóvel ou quaisquer outros encargos;

II- O uso do móvel destina-se exclusivamente as atividades desenvolvidas pela entidade **CESSIONÁRIA**, sem fins lucrativos, melhorar o atendimento aos pacientes de câncer;

III - Caberá a **CESSIONÁRIA** a perfeita manutenção, as suas expensas do bem ora cedido durante o tempo em que vigorar esta permissão, sendo vedada a



'Capital de Verde'

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

sua transferência de uso, a qualquer título, no todo ou em parte, a terceiros, sem autorização expressa, escrita e prévia da **CEDENTE**;

IV - A desistência por parte da **CESSIONÁRIA**, da utilização do bem descrito, deverá ser previamente comunicada a **CEDENTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e por parte da **CESSIONARIA**, será mediante a interpelação ou prévio aviso, sempre sem direito a qualquer indenização ou retenção dos bens por qualquer praticada pela mesma;

V - A manutenção dos equipamentos e demais que incidam sobre o imóvel, ora cedido, ficará a cargo da **CESSIONÁRIA**, e qualquer utilização contrária a presente permissão, dependerá de autorização expressa, escrita e prévia da **CEDENTE**, por meio da Procuradoria Municipal e/ou órgão equivalente;

VI - Manter em perfeitas condições de uso e conservação os bens e equipamentos, que por ventura existam no imóvel;

VII - A **CESSIONÁRIA** recebe o prédio em boas condições de uso, comprometendo-se a devolvê-lo nas mesmas condições, facultando às partes a vistoria do local, no início e término da cessão;

VIII - A **CESSIONÁRIA** cederá, gratuitamente, no período da FAPIMAN, as instalações para a Comissão Organizadora e para o Fundo Social de Solidariedade de Manduri.

Art. 3º Será lavrado o competente "Termo de Cessão de Uso", a título precário, de bem imóvel, caracterizado no artigo 1º, deste Decreto, em favor da **CESSIONÁRIA**, "ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE MANDURI - MÃOS AMIGAS" através do qual estarão fixadas as condições citadas no artigo 2º, deste Decreto, permitindo, inclusive que os agentes da municipalidade adentrem os locais onde os mesmos forem regularmente instalados, na sede da Permissionária.

Art. 4º As taxas decorrentes da manutenção dos equipamentos descritos no artigo 2º, bem como ainda de outras que se fizerem necessárias, durante o tempo de vigência da presente permissão, ficarão todas a cargo da **CESSIONÁRIA**, que deverá sempre pagá-las dentro do prazo legal, apresentando mensalmente os respectivos comprovantes.

Art. 5º A presente cessão é revogável a qualquer tempo, independentemente de quaisquer indenizações, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta das verbas orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

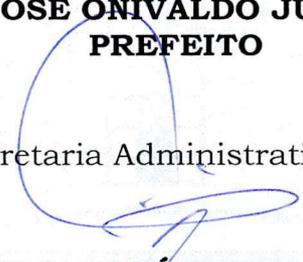
www.manduri.sp.gov.br

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, vigendo seus efeitos a partir de 29 de agosto de 2022.

Prefeitura Municipal de Manduri, 25 de agosto de 2022.


JOSÉ ONIVALDO JUSTI
PREFEITO

Publicada e registrada na Secretaria Administrativa da Prefeitura, na data supra


JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA